



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

0160

PROJETO DE LEI N° 14/93

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE NOVAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica vedada a concessão de licença de funcionamento de nova farmácia ou drogaria no Município em prédios localizados a menos de 300m (trezentos metros) de outra já existente.

Parágrafo Único. Excluem-se da vedação de que trata este artigo:

- a) os prédios cuja construção ou reforma sejam objeto de alvarás válidos, expedidos, especificamente para a instalação de farmácia ou drogaria, até a data da publicação desta lei;
- b) os pedidos protocolados até a data referida na alínea anterior e que, por qualquer motivo, estejam, ainda, pendentes de decisão.

Artigo 2º. A distância em apreço será considerada como o raio de um círculo cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal do prédio que abrigue a atividade, independentemente do local ou das vias de acesso.

Artigo 3º. O pedido de alvará para abertura de farmácia ou drogaria deverá ser instruído com certidão expedida pela Prefeitura, comprovando a preservação da distância.

Artigo 4º. Dentre as farmácias ou drogarias referidas nesta lei incluem-se as oleopatas e homeopatas, garantindo-se a abertura de ambas próximas uma das outras, observando-se a distância apenas em relação ao mesmo gênero.



0161

MS. 5

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. Ficam assegurados os direitos das empresas legalmente licenciadas e em pleno funcionamento, mesmo que venham a sofrer alterações em sua razão social.

Artigo 6º. Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90(noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

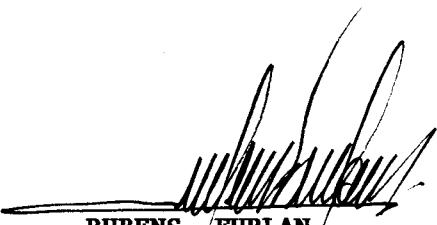
Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Às Comissões Permanentes desta
Casa para o trâmite Barueri
e respeitado o prazo legal
m. 22/03/1993.

.....
residente


RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

Aprovado o Projeto
em única discussão, e
estavam: Votados contra
Vereadores João Francisco
da Conceição, Arnaldo Ro-
drigues Bittencourt, Jelito Gomes
dos Santos, Celarindo Aparecido da
Silva Filho e Maria Evangelista. Estavam
ausentes os Vereadores José Lino da Silva,
Luciano de Souza Menegos e Janio Gonçalves
Olivera → ausente na sessão. Ao Sr
Prefeito para sancionar promulgar e publicar.


Barueri